



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

MESSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018 /2018, de 28 de maio de 2.018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo nº 0202/2018
Entrada em 30/05/2018
Encarregado *Angela*

EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA!

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE!

NOBRES EDIS!

Pelo presente, encaminho à alta apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Municipal nº 018 /2018, de 28 de maio de 2.018, que “Dispões sobre a filiação do Município de Itamogi com a União nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MG.”

A União Nacional dos Dirigentes de Educação – UNDIME/MG, desde outras épocas tem prestado serviços na qualificação e melhoramento dos profissionais do ensino de Itamogi.

Aquele tempo eram convites para palestras, cursos, simpósios e seminários, que em vários tiveram representantes do município participando e trazendo novidades para o avanço do sistema de ensino.

Logrou-se êxito em várias orientações que foram dadas aos dirigentes e profissionais da área de educação, assim no sentido, além do educacional, de assimilação com agendas da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais e com Ministério da Educação.

No sentido de sanar a deficiência encontrada certeza de termos aprovado mais este projeto de interesse da municipalidade, dispõe o secretariado para melhores explicações.

Na oportunidade, e certos de podermos contar mais uma vez com a prestimosa contribuição dessa Casa Legislativa, apresentamos as V. Exas. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Att.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 018 /2018 , DE 28 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a filiação do Município de Itamogi com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamogi – Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, **RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar filiação com a União Nacional dos Dirigentes de Educação UNDIME/MG, para a consecução de objetivos em comum, cabendo à Municipalidade o repasse financeiro no valor total de até R\$1.271,00 (um mil duzentos e setenta um reais), a serem repassados conforme a disponibilidade financeira do Município, visando auxiliar e colaborar no custeio para execução do Plano de Trabalho daquela entidade, em especial o que se justifica no termo de filiação/2018 que acompanha esta Lei Municipal.

Artigo 2º. Os valores serão repassados conforme disponibilidade financeira do município, durante o exercício financeiro de 2.018, mediante requerimento da entidade filiada, com especificação dos valores necessários para o pagamento das despesas e de acordo com a conveniência da Administração.

Artigo 3º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, bem como a cooperação firmada entre as partes, poderá o Poder Executivo promover a celebração de Filiação, devendo, porém, ser previamente conferida a documentação que demonstre que a entidade encontra-se apta a receber recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Artigo 4º – A UNDIME/MG fica obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal de Itamogi/MG dos valores repassados, anualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados antes de renovação ou extinção da filiação, apresentando para tanto o relatório acerca do cumprimento das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho, bem como os documentos comprobatórios das despesas realizadas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

§1º - O repasse dos valores de que trata esta Lei servirá como participação do Município na colaboração para que a entidade possa continuar prestando seus relevantes serviços, cujas ações poderão ser complementadas com repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.

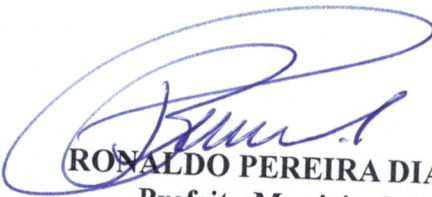
§2º - A não prestação de contas por parte da entidade impossibilitará a mesma de receber novos recursos por parte do Poder Público Municipal.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas constantes desta Lei, será utilizada dotação orçamentária específica do orçamento vigente, abaixo especificada: 02.06.01 12 122 1202 2.161 335041

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Itamogi/MG, 28 de maio de 2.018.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

TERMO DE FILIAÇÃO/2018

Pelo presente Termo de Filiação, o Município de

**Estado Minas Gerais– CNPJ _____ neste
ato representado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr(a)
PREFEITO(a),**

**portador(a) _____ do _____ CPF _____ DO
PREFEITO(a) _____, nos Termos
Estatutários da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
UNDIME/ MG, CNPJ:23.840.622/0001-23, Localizada na Rua Alagoas,
Número 730- Loja 18 – CEP:30.130-160 – Belo Horizonte Minas Gerais,
formaliza perante ela a sua filiação como associado.**

JUSTIFICATIVA

A filiação se faz pertinente uma vez que a UNDIME-MINAS GERAIS é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, é legitimada a representar os interesses da Educação Municipal junto às autoridades constituídas, órgão Público se instituições de controle social; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma Educação Pública de Qualidade para todos. Propor mecanismo para assegurar, prioritariamente a uma educação básica numa perspectiva municipal, buscando a universalização do atendimento. O ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um participar da formulação de políticas educacionais Nacionais e Estaduais, com instâncias decisórias nas diversas esferas do poder, acompanhando sua concretização nos planos programas e projetos correspondentes; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação de toda Minas Gerais, em prol de uma educação pública de qualidade; lutar pela qualidade da educação pública, na esfera de competência municipal para todos e cada um dos cidadãos; promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos a democracia e outros valores universais; apoiar, defender e integrar as ações dos municípios, por intermédio dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora.

()

Faixa populacional	Valor aprovado CNR
A – até 9.999 habitantes;	R\$450,00
B – até 24.999 habitantes;	R\$900,00
C – até 25.000 a 49.999 habitantes	R\$1350,00
D – até 50.000 a 74.999 habitantes	R\$1.800,00
E – até 75.000 a 99.999 habitantes	R\$2.250,00
F – até 100.000 a 199.999 habitantes	R\$2.700,00
G – até 200.000 a 299.999 habitantes	R\$3.150,00
H – até 300.000 a 399.999 habitantes	R\$3.600,00
I – até 400.000 a 499.999 habitantes	R\$4.500,00
J – até 500.000 ou mais habitantes	R\$5.400,00

DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao MUNICÍPIO:

- Apoiar e colaborar financeiramente com as atividades da UNDIME/MG;
- Repassar à UNDIME-MG a importância prevista DE ACORDO deste convênio, de uma só vez, após a assinatura e publicação deste convênio;
- Integrar-se às ações desenvolvidas pela UNDIME-MG na consecução de seus objetivos estatutários;
- Acompanhar e avaliar a execução do presente convênio;
- Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma e no prazo legal, a assinatura, registro e publicação deste convênio;
- Dar ciência dos termos deste convênio à Câmara Municipal, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Compete a UNDIME-MG

- Representar e articular os interesses da Gestão Educacional do MUNICÍPIO junto ao Ministério da Educação e do Desporto, Secretarias de Estado

Fica eleito o Foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, ____ de ____ de 2018.

Nome do Prefeito(a)

Prefeito(a) Municipal de _____

FICHA DE CADASTRO 2018

Dados Prefeitura

PREFEITURA / RAZÃO SOCIAL:			CNPJ	
PREFEITO MUNICIPAL				
Nome:				
ENDEREÇO (Alameda, Avenida, Lote, Praça, Quadra, Rua, etc.)		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
ESTADO	CEP	TELEFONE:	FAX:	
MG		()	()	
E-mail				

Dados Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA / DIRETORIA (NOME COMPLETO)				
ENDEREÇO (Alameda, Avenida, Lote, Praça, Quadra, Rua, etc.)		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
ESTADO	CEP	TELEFONE/FAX	E-mail (Institucional):	
MG		()		
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Nome:				
CPF:		RG:		
ENDEREÇO (Alameda, Avenida, Lote, Praça, Quadra, Rua, etc.)		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
ESTADO	CEP	TELEFONE/Celular (WhatsApp)	E-mail (Pessoal):	
MG		()	()	

ASSESSORES DA SECRETARIA

	Nome	FUNÇÃO
1.		
2.		

FILIAÇÃO

Para realizar uma filiação entre o Município e a Undime-MG, favor preencher o documento disponível para download e, mediante a assinatura do Prefeito Municipal, enviar em 3 vias, junto da ficha com os dados cadastrais, para o seguinte endereço:

Rua Alagoas, 730, sala 18, Bairro Funcionários
Belo Horizonte /MG
CEP: 30130-160

O valor da contribuição anual é determinado de acordo com faixa populacional de cada município:

Estatuto da Undime MG - Capítulo V:

§ 2º- Os valores da contribuição referida no parágrafo primeiro serão definidos pela Diretoria Executiva da Undime Nacional e aprovados pelo Conselho Nacional de Representantes.

Faixa populacional	Valor aprovado CNR
A – até 9.999 habitantes;	R\$636,00
B – até 24.999 habitantes;	R\$1.271,00
C – até 25.000 a 49.999 habitantes	R\$1.907,00
D – até 50.000 a 74.999 habitantes	R\$2.542,00
E – até 75.000 a 99.999 habitantes	R\$3.178,00
F – até 100.000 a 199.999 habitantes	R\$3.814,00
G – até 200.000 a 299.999 habitantes	R\$4.449,00
H – até 300.000 a 399.999 habitantes	R\$5.085,00
I – até 400.000 a 499.999 habitantes	R\$6.356,00
J – até 500.000 ou mais habitantes	R\$7.627,00